



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Da Mesa Diretora

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 05, de 09 de junho de 2022, "Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que 'Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências."

LIDO
NA SESSÃO DE:

Na Sessão de:

13.06.2022

VOTAÇÃO EM
1º TURNO/ TURNO ÚNICO:

VOTAÇÃO EM
2º TURNO:

PROCESSO Nº

2572 | 2022

DATA DA ENTRADA

DATA DA APROVAÇÃO

DATA

COMISSÕES

☒ Constituição, Justiça
Trabalho e Redação

☒ Economia, Finanças
e Planejamento

☐ Saúde, Higiene e
Promoção Social

☐ Educação, Desporto,
Cultura e Turismo

☐ Transporte, Urbanismo.

DATA

COMISSÕES

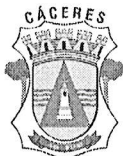
☐ Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente

☐ Especial

☐ Fiscalização e Controle

☐ Mista

☐



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

LEITURA NA SESSÃO

13 / 06 / 22

Leopoldo

PROTOCOLO Em <u>09/06/22</u> Hrs <u>11:09</u> Sob Nº <u>2572</u> Ass.: <u>Eliani Ribeiro</u>	☒	Projeto De Lei	Nº <u>05 / 2022</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 / DE 09 DE JUNHO DE 2022

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências”.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera Tabela V - SERVIDORES EFETIVOS MENSAGEIRO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - VIGIA, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Tabela V

SERVIDORES EFETIVOS MENSAGEIRO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - VIGIA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

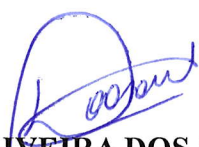


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 2.050,00	R\$ 2.255,00	R\$ 2.525,60	R\$ 2.879,18	R\$ 3.339,85
2	R\$ 2.214,00	R\$ 2.435,40	R\$ 2.727,65	R\$ 3.109,52	R\$ 3.607,04
3	R\$ 2.391,12	R\$ 2.630,23	R\$ 2.945,86	R\$ 3.358,28	R\$ 3.895,61
4	R\$ 2.582,41	R\$ 2.840,65	R\$ 3.181,53	R\$ 3.626,94	R\$ 4.207,25
5	R\$ 2.789,00	R\$ 3.067,90	R\$ 3.436,05	R\$ 3.917,10	R\$ 4.543,83
6	R\$ 3.012,12	R\$ 3.313,33	R\$ 3.710,93	R\$ 4.230,47	R\$ 4.907,34
7	R\$ 3.253,09	R\$ 3.578,40	R\$ 4.007,81	R\$ 4.568,90	R\$ 5.299,93
8	R\$ 3.513,34	R\$ 3.864,67	R\$ 4.328,43	R\$ 4.934,42	R\$ 5.723,92
9	R\$ 3.794,41	R\$ 4.173,85	R\$ 4.674,71	R\$ 5.329,17	R\$ 6.181,84
10	R\$ 4.097,96	R\$ 4.507,76	R\$ 5.048,69	R\$ 5.755,50	R\$ 6.676,38
11	R\$ 4.425,80	R\$ 4.868,38	R\$ 5.452,58	R\$ 6.215,94	R\$ 7.210,49
12	R\$ 4.779,86	R\$ 5.257,85	R\$ 5.888,79	R\$ 6.713,22	R\$ 7.787,33
13	R\$ 5.162,25	R\$ 5.678,47	R\$ 6.359,89	R\$ 7.250,28	R\$ 8.410,32
14	R\$ 5.575,23	R\$ 6.132,75	R\$ 6.868,68	R\$ 7.830,30	R\$ 9.083,14
15	R\$ 6.021,25	R\$ 6.623,37	R\$ 7.418,18	R\$ 8.456,72	R\$ 9.809,80

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

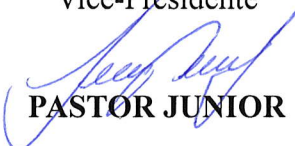
Sala das Sessões, em 07 de junho de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente


ISAIAS BEZERRA

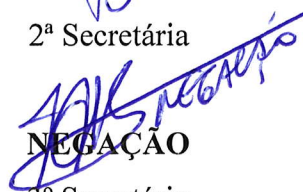
Vice-Presidente


PASTOR JUNIOR

1º Secretário


VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária


NEGAÇÃO

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências”*.

Com efeito, ressaltamos que os servidores de nível fundamental desta Casa de Leis, que abarca os cargos de MENSAGEIRO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA, estão com uma diferença em suas remunerações bases bem abaixo, tendo sido feito algumas adequações necessárias, porém, a Mesa Diretora entendeu que a remuneração atribuída em lei complementar a estes servidores deve ser alterada.

Assim, esta Proposição apresenta estimativa de impacto sobre os limites de despesa com pessoal, conforme estabelecido nos arts. 16 e 20, ambos da LRF, bem como observa a normatização contábil em vigor, e os atos emanados pela Controladoria Interna desta Casa de Leis.

É importante dizer que a alteração contida neste projeto de lei complementar advém de um estudo técnico, estando em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Constituição Federal.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente

PASTOR JUNIOR

1º Secretário

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NECAÇÃO

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PARECER DA MESA DIRETORA:

Interessado(s): Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo para alteração da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 - Altera Tabela V - SERVIDORES EFETIVOS MENSAGEIRO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA.

Ementa:

1. *Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres visando a edição da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.*
2. *Considerações.*

I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA

A edição do projeto de lei complementar em análise, e, bem assim, os necessários atos de formalização/instrução, ocorreram com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, considerando um pedido feito pelos servidores de nível fundamental, sendo devidamente analisado a luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora, **na reunião realizada no dia 31 de maio de 2022.**

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com uma gama de documentos e informações acostados pelo órgão do Poder Legislativo que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea “m” do Regimento Interno, que prevê:

“**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

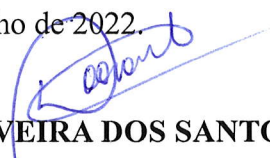
m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Lei Complementar (PLC) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

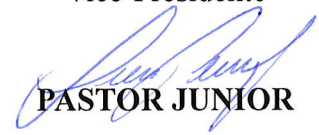
Sala das Sessões em 07 de junho de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

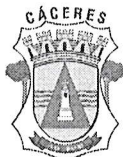
Presidente


ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente


PASTOR JUNIOR

1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

[Signature]
VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

[Signature]
NEGACÃO

3º Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E
TERMO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres

Objeto: Alteração da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 - Tabela V - SERVIDORES EFETIVOS MENSAGEIRO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com base nos documentos apresentados pelo Controlador Interno Lucas Pinheiro Spósito, **Parecer nº 030/2022 – Controladoria Interna expedido na data de 06 de junho de 2022:**

1) O presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

2) Acarretará aumento de despesa decorrente da alteração da Tabela V, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, sendo necessário a apresentação dos documentos previstos no inciso I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes - do art. 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual segue anexo ao referido projeto de lei complementar.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cáceres/MT, 08 de junho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E
TERMO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres

Objeto: Alteração da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 - Tabela V - SERVIDORES EFETIVOS MENSAGEIRO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com base nos documentos apresentados pelo Controlador Interno Lucas Pinheiro Spósito, **Parecer nº 030/2022 – Controladoria Interna expedido na data de 06 de junho de 2022:**

1) O presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

2) Acarretará aumento de despesa decorrente da alteração da Tabela V, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, sendo necessário a apresentação dos documentos previstos no inciso I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes - do art. 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual segue anexo ao referido projeto de lei complementar.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cáceres/MT, 08 de junho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres